



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assiste razão a empresa impugnante. Entretanto, oportuno tecer alguns comentários.

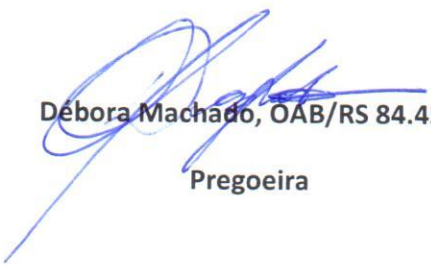
Com relação à impugnação constante no item 1, qual seja, “Ausência de planilha de composição de preços”, acolho o impugnado, pois, apesar de as planilhas encontrarem-se nos autos do processo e estarem a disposição de todo e qualquer interessado, há ausência do orçamento de preço médio.

Quanto ao item 2, qual seja “Separação de serviço” deixo de acolher a impugnação, tendo em vista que o item mostra-se bem especificado, sendo 4 (quatro) aparelhos celulares com linhas **apenas para realização e recebimento de chamadas da central telefônica** presente nesta Câmara Municipal, não necessitando do pacote de internet como os demais aparelhos.

Com relação à impugnação do item 3 “Velocidade média”, também acolho o item impugnado. Apesar de o edital não fazer menção de que a velocidade do pacote requerido deva ser constante, e sim, de no mínimo 500Mbps de tráfego e mínimo de 1Mbps de velocidade é de notório conhecimento que todo e qualquer tipo de internet possui oscilações, o que não seria diferente com o objeto contratado. Portanto, como não somos especialistas no assunto e, presume-se que a licitante tenha pleno conhecimento técnico a respeito, o edital será retificado conforme a sugestão **“velocidade nominal de 1Mbps”**.

É o parecer.

Canoas, 07 de março de 2013.


Débora Machado, OAB/RS 84.456

Pregoeira